PROJETO DE LEI Nº 302 /2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro a entidade que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Formiga autorizado a conceder repasse financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga, CNPJ 09.321.783.0001-80, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 2º. Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme a seguinte discriminação:

	PREFEITURA MUNICIPAL	
01.01	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0001.0.117	Segurança Pública – Programa Formiga de Olho - CONSEP	
445042	Auxílios	300.000,00
	Total	300.000,00

Art. 3º. Para fazer face, das despesas de que trata o art.2º, fica anulada parcialmente no Orçamento Vigente, a dotação abaixo discriminada:

	CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
01.02	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
01.122.0062.3.002	Construção, Reforma e/ou Ampliação da Câmara	
449051	Obras e Instalações (Ficha 39)	300.000,00
	TOTAL	**300.000,00**

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº. 5347, de 15 de dezembro de 2018 e 5360, de 26 de dezembro de 2018.

Formiga, 26 de abril de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Mensagem nº: 047/2019-GAB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Data: 26 de abril de 2019

Senhor Presidente,

Com a mudança do exercício financeiro, faz se necessário submetemos novamente à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de aprovação, o incluso Projeto de Lei que autoriza repassar ao Conselho de Segurança Pública de Formiga – CONSEP o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para implementação do **Projeto Formiga de Olho**, pelo qual será criado um sistema público de câmeras de vigilância, instaladas em pontos estratégicos a serem definidos pelas autoridades competentes, em consonância com a Polícia Militar de Minas Gerais, que serão monitoradas em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (24x7).

Para tanto, foi assinado um Termo de Compromisso, documento anexo, onde cada partícipe irá se comprometer com as devidas responsabilidades para garantir a eficácia do Projeto.

Com estas considerações, solicitamos o recebimento do projeto de Lei, sua tramitação e aprovação, para que possa produzir efeito.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
10h40
26/04/2019

Exmo. Sr.
Vereador Evandro Donizetti da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.

COMUNICAÇÃO INTERNA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

A/C: Alex Sandro Alvarenga Arouca

DATA: 24/04/2019

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, segue abaixo, dotação orçamentária para o Projeto de Lei que autoriza conceder repasse ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga, CNPJ 09.321.783.0001-80, no valor de R$ 300.000,00.

	PREFEITURA MUNICIPAL	
01.01	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0001.0.117	Segurança Pública – Programa Formiga de Olho - CONSEP	
445042	Auxílios	300.000,00
	Total	300.000,00

Para fazer face, das despesas, fica anulada parcialmente a dotação abaixo discriminada:

	CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
01.02	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
01.122.0062.3.002	Construção, Reforma e/ou Ampliação da Câmara	
449051	Obras e Instalações (Ficha 39)	300.000,00
	TOTAL	**300.000,00**

Atenciosamente,

Recebido
24/04/2019
Secretaria de Gabinete

Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro a entidade que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder repasse financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga, CNPJ 09.321.783.0001-80, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 2° Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme a seguinte discriminação:

	PREFEITURA MUNICIPAL	
01.01	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0001.0.117	Segurança Pública – Programa Formiga de Olho - CONSEP	
445042	Auxílios	300.000,00
	Total	300.000,00

Art. 3º - Para fazer face, das despesas de que trata o Art.2º, fica anulada parcialmente no Orçamento Vigente, a dotação abaixo discriminada:

	CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
01.02	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
01.122.0062.3.002	Construção, Reforma e/ou Ampliação da Câmara	
449051	Obras e Instalações (Ficha 39)	300.000,00
	TOTAL	**300.000,00**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito em Formiga, 24 de Abril de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO – PROJETO FORMIGA DE OLHO

O presente termo firma compromissos por meio dos representantes do Legislativo e do Executivo Municipal, do Conselho de Segurança Pública de Formiga - CONSEP, Polícia Militar e Polícia Civil, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Associação Comercial e Industrial de Formiga e Câmara de Dirigentes Lojistas de Formiga, para implementação e execução do **Projeto Formiga de Olho,** pelo qual será criado um sistema público de câmeras de vigilância, instaladas em pontos estratégicos a serem definidos pelas autoridades competentes, em consonância com a Policia Militar de Minas Gerais, que serão monitoradas em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (24x7).

Para implementação do **Projeto Formiga de Olho** cada partícipe irá se comprometer com as devidas responsabilidades para garantir a eficácia do mesmo, conforme discriminado a seguir:

- **Legislativo Municipal**: fica responsável por realizar a devolução antecipada no de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de repasse ao Executivo Municipal;

- **Executivo Municipal:** fica responsável por repassar ao CONSEP – Conselho de Segurança Pública de Formiga, o recurso para compra dos equipamentos necessários para implantação do Projeto, com base em planilha de custos a ser aprovada. O executivo municipal fica responsável também por ceder 02 (dois) funcionários que farão parte da equipe de monitoramento;

- **Conselho de Segurança Pública de Formiga**: fica responsável por realizar todos os atos necessários para aquisição dos equipamentos para implantação do projeto (câmeras, gravadores de imagens, suporte de sustentação). Fica responsável ainda pela montagem, manutenção corretiva e preventiva, contratação de serviços para infraestrutura de telecomunicações (canais de internet) e recursos humanos para as atividades de monitoramento;

- **Associação Comercial e Industrial de Formiga e Câmara de Dirigentes Lojistas de Formiga – ACIF/CDL:** responsável por apoiar e dá suporte ao Conselho de Segurança Pública de Formiga nas ações de implementação do projeto e buscar apoio da comunidade empresarial e dos agentes bancários municipais visando a manutenção das atividades de monitoramento das imagens no regime 24x7;

- **Policia Militar de Minas Gerais:** fica responsável por ceder espaço físico para montagem do sistema de vigilância – **"sala de monitoramento";**

- **Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais** irão apoiar todos os atos necessários para a implementação e manutenção do Projeto Formiga de Olho, como uma ação de busca da melhoria da segurança pública municipal.

Assinam o presente documento para efetivação dos compromissos assumidos, os representantes legais.

Formiga, 31 de agosto de 2018.

Eustênio Vilela Júnior
Prefeito de Formiga

Prefeito Municipal de Formiga

Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Representante do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Wellington Levy Teixeira
Ten Cel PM 108.860-8

Representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Irineu José Coelho Filho
Delegado Regional de Polícia Civil
NÍVEL ESPECIAL - MASP 457914-0

Representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Representante do Conselho de Segurança Pública de Formiga - CONSEP

Representante da Associação Comercial e Industrial de Formiga - ACIF

Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Formiga – CDL

DEMAIS APOIADORES DO PROJETO FORMIGA DE OLHO

Julio César R. Andrade - SICOOB - CREDIFOR

Wilse Marques Faria
Rep. da Mão Amiga

Rogério Alves de Oliveira

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep			CNPJ: 09.321.783/0001-80
ENDEREÇO: Praça Alberto Montarroyos, S/Nº, sala 08, Terminal Rodoviário			
CIDADE: Formiga	U.F: Minas Gerais	C.E.P: 35.570-000	DDD/Telefone: 37 3329 1805
E-MAIL: consepformiga@gmail.com			
CONTA CORRENTE: 36.628-5	BANCO: 756	AGÊNCIA 3119	PRAÇA DE PAGAMENTO: Sicoob Credifor – Formiga/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Cirlanda Marques Chaves			CPF: 756.988.546-53
CARGO: DIRETORA PRESIDENTE			

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

TÍTULO DO PROJETO: Projeto Formiga de Olho	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início:05/2019 Término: 05/2020
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Captação de recursos para fins de executar o Projeto Formiga de Olho, tendo em vista os objetivos primordiais do Consep, uma vez que todo recurso adquirido é revertido integralmente em favor da comunidade, através do apoio aos órgãos beneficiados, quando solicitado. O Projeto Formiga de Olho consiste no videomonitoramento de imagens geradas por câmeras estrategicamente distribuídas em regiões com altos registros de ocorrências de criminalidade contra o patrimônio. Constitui-se uma ferramenta importante para a prevenção e repressão deste tipo de criminalidade nas áreas instaladas.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META A Aquisição de recursos materiais: Através de orçamentos realizados com fornecedores relacionados. Investimento fixo: • Câmeras: Câmeras IP, Torres, Braços, Equipamentos de Conexão, Medidores de energia. • Sala de Monitoramento: NVR, Tv's, Mobiliário, Equipamentos de Conexão (Fibra ótica), Serviços de alvenaria. • Instalação dos equipamentos.		Duração: 04 meses
RESPONSÁVEL: Consep	Início: 22/05/2019	Término: 22/09/2019

META B		Duração:
Execução e entrega de compras: Através da análise dos orçamentos realizados.		02 meses
RESPONSÁVEL: Consep	Início: 23/10/2019	Término: 22/12/2019

META C		Duração:
Reforma da sala de monitoramento: Através da análise dos orçamentos realizados.		02 meses
RESPONSÁVEL: Consep	Início: 22/10/2019	Término: 22/12/2019

META D		Duração:
Instalação dos equipamentos: Através da análise dos orçamentos realizados.		07 meses
RESPONSÁVEL: Consep	Início: 23/12/2019	Término: 23/07/2020

META E		Duração:
Infraestrutura de comunicação (Investimento Fixo): Através da análise dos orçamentos realizados.		02 meses
RESPONSÁVEL: Consep	Início: 23/01/2020	Término: 23/03/2020

META F		Duração:
Infraestrutura de comunicação (custo mensal): Através da análise dos orçamentos realizados.		12 meses
RESPONSÁVEL: Consep	Início: 22/05/2019	Término: 22/05/2020

META G		Duração:
Recrutamento e seleção equipe de monitoramento.		03 meses
RESPONSÁVEL: Consep	Início: 22/05/2019	Término: 22/08/2019

META H Custeio de 03 colaboradores para monitoramento das Câmeras.		Duração: 12 meses
RESPONSÁVEL: Consep	Início: 22/05/2019	Término: 22/05/2020

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA: Meta A	TOTAL:	CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Formiga
NATUREZA DA DESPESA: Meta C	TOTAL:	CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Formiga
NATUREZA DA DESPESA: Meta D	TOTAL:	CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Formiga
NATUREZA DA DESPESA: Meta E	TOTAL:	CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Formiga
NATUREZA DA DESPESA: Meta F	TOTAL:	CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Formiga
NATUREZA DA DESPESA: Meta G	TOTAL:	CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Formiga
NATUREZA DA DESPESA: Meta H	TOTAL:	CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Formiga
TOTAL GERAL	R$ 300.000,00	

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NATUREZA DA DESPESA: Projeto Formiga de Olho	TOTAL: R$ 300.000,00	CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Formiga
Data: 22/05/2019 1º Parcela 01/08/2019 2º Parcela		
TOTAL PRIMEIRA PARCELA: 150.000,00 TOTAL SEGUNDA PARCELA:150.000,00		
TOTAL GERAL: R$ 300.000,00		

6. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

NATUREZA DA DESPESA: Projeto Formiga de Olho	TOTAL: R$ 0,00	PROPONENTE: Consep
Data: 22/05/2019 à 22/05/2020		
TOTAL GERAL: R$ 0,00		

7. INFORMAÇÕES GERAIS

As entidades que compõem Fórum das Entidades Formiguenses, irão proporcionar o suporte institucional ao Projeto Formiga de Olho, relacionado a suas áreas de atuação conforme demanda necessária.

A Prefeitura Municipal de Formiga irá disponibilizar 03 (três) colaboradores para atuar no monitoramento das câmeras.

Formiga/MG,25 de abril de 2019.

Cirlanda Marques Chaves
Diretora Presidente do Consep

Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga

CNPJ: 09.321.783/0001-80

"Para o mal avançar, basta que os bons cruzem os braços"

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei 4.605, de 05/03/2012

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual pela Lei 21.589, de 29/12/201

Praça: Alberto Montarroyos, S/Nº - Sala 08 – Terminal Rodoviário – Formiga/MG – CEP: 35.570-000

E-mail: consepformiga@gmail.com – Tel.: (37) 3329-1805

DECLARAÇÃO

O Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep, inscrito sob o CNPJ: 09.321.783/0001-80, Inscrição Estadual Isento, com sede na Praça Alberto Montarroiyos, s/n, sala 08, Terminal Rodoviário de Formiga, cidade de Formiga/MG, neste ato representado pela sua Diretora Presidente Cirlanda Marques Chaves, CPF: 756.988.546-53, DECLARA para os fins que se fizerem necessários que é o único Conselho Comunitário de Segurança Pública no município de Formiga/MG.

Por ser verdade dato e assino o presente.

Formiga/MG, 03 de janeiro de 2019.

Cirlanda Marques Chaves

Diretora Presidente - Consep

ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FORMIGA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga, aqui denominado "CONSEP", é uma organização fundamentada no art. 1º II, 5º XVII e 144 *caput*, primeira parte, todos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e formatada nos parâmetros estabelecidos na Diretriz 05/2002-CG da PMMG, possui sede na PRAÇA ALBERTO MONTARROYOS, S/Nº - SALA 03 – TERMINAL RODOVIÁRIO DE FORMIGA, Formiga, Minas Gerais e foro no município de Formiga/MG – Tel: (37) 3329-1805 – E-mail: consepformiga@gmail.com; tem por finalidade genérica fomentar e colaborar nas atividades de prevenção e manutenção da Ordem Pública, a cargo da fração local das Polícias Civil e Militar de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros, além de outras Instituições e órgãos públicos envolvidos com as questões de segurança pública e defesa social, com vistas à maior eficiência, presteza e controle de suas ações em prol da comunidade.

§ 1º - O CONSEP terá duração por tempo indeterminado;

§ 2º - O CONSEP é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma associativa e será declarado de utilidade pública; adota os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, senso econômico e eficiência.

Art. 2º - O CONSEP possui os seguintes objetivos específicos:

I - Constituir-se em canal privilegiado pelo qual as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social locais auscultarão a comunidade, contribuindo para que as instituições e órgãos que integram o sistema de segurança pública operem em função dos cidadãos e da comunidade;

II - Pleitear junto as autoridades policiais e demais órgãos do sistema de defesa social a participação do CONSEP na discussão, elaboração e execução de políticas de segurança pública, a fim de que estas sempre estejam em consonância com os legítimos interesses e necessidades da população;

III - Congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social, no sentido de planejar ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade;

IV - Emitir relatórios, pareceres e propor aos órgãos de segurança em sua área de atuação medidas cabíveis e a definição de prioridades de segurança pública, na área de circunscrição do CONSEP;

V - Articular a comunidade visando apurar e solucionar problemas ambientais e sociais, que tragam ou possam trazer implicações policiais;

VI - Desenvolver o espírito cívico, comunitário e patriótico na área de circunscrição do respectivo CONSEP;

VII - Promover palestras, conferências e fóruns de debates; desenvolver e implantar projetos, campanhas educativas, programas de instrução e divulgação de ações e autodefesa às comunidades, inclusive para tanto estabelecer parcerias que visem aos de interesse da segurança pública;

VIII - Colaborar com as iniciativas de outros órgãos e organizações que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente estatuto;

IX - Desenvolver e implementar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliações dos serviços prestados pelas agências policiais, bem como reclamações e sugestões do público em geral;

X - Levar ao conhecimento das agências policiais locais, na forma definida no presente estatuto, as reivindicações/anseios e queixas da comunidade;

XI - Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos Policiais Militares e Civis e integrantes dos demais órgãos que integram os serviços afetos à segurança pública;

XII - Estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais que prestam serviço à comunidade na circunscrição de competência do CONSEP;

XIII - Coordenar, fiscalizar e colaborar supletivamente com o poder público, ainda que em parceria com outras associações congêneres, o que concerne à construção, manutenção e melhoria das instalações, equipamentos, armamentos e viaturas policiais, bem como a eficiência do expediente do serviço público de segurança;

XIV - Planejar e executar programas com vistas à maior produtividade dos policiais, a reforçar e preservar a autoestima destes e que contribuam para diminuir os índices de criminalidade da região;

XV - Estreitar a relação com as Unidades Policiais de Comando e Execução Operacional, e estimular interação destes entre si, com vistas à compreensão recíproca que vise a superação e saneamento conjunto dos problemas operacionais que eventualmente estejam obstaculizando a eficiência do serviço em relação à comunidade da circunscrição sob sua responsabilidade;

XVI - Aplicar e gerir os recursos financeiros obtidos na forma prevista neste Estatuto de acordo com a sua estrita finalidade genérica ou específica; primordialmente para as despesas operacionais, projetos e programas próprios do CONSEP ou que este tenha parceria e, subsidiariamente, para a execução de programas, projetos, eventos, aquisição de materiais, equipamentos e demais recursos, bens móveis e imóveis que impliquem ou possam implicar em melhoramento na eficiência das frações policiais locais;

XVII - Auxiliar as instituições do Sistema de Defesa Social na adoção de medidas práticas e sociais que visem o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como adoção de medidas próprias que apoiem atividades relacionadas à proteção do meio ambiente;

XVIII - Apoiar ações que visem a implantação de atividades relacionadas com a Polícia Comunitária.

Art. 3º - O Conselho será constituído voluntariamente por autoridades locais integrantes dos Poderes Públicos Executivo, Legislativo e Judiciário, dos órgãos e instituições que compõem o sistema de defesa social, membros destacados da comunidade, representantes de entidades de classe, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros ou distritais, residentes ou domiciliados na região de circunscrição de competência do respectivo CONSEP, enfim, cidadãos interessados em colaborar na solução dos problemas de segurança pública da comunidade em geral.

§ 1º - A filiação ao CONSEP ocorrerá mediante convite do Presidente ou de qualquer outro membro do Conselho após prévia aprovação do Conselho Deliberativo (art. 43) e dar-se-á mediante declaração escrita do novo membro de que tem ciência dos objetivos genérico e específicos da organização, descritos no art. 1º *caput* e 2º deste Estatuto.

§ 2º - A todo filiado pessoa física ou jurídica, ou representante legal de órgão ou entidade beneficiária no CONSEP será atribuída a condição de membro; todo membro que exerça cargo na diretoria ou em conselhos internos será intitulado Conselheiro durante o Exercício do Mandato, ao passo que os membros representantes das Polícias Civil, Militar, do Corpo de Bombeiros e Penitenciária serão, permanentemente, intitulados Conselheiros Técnicos.

§ 3º - Os Poderes Públicos Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, as Polícias Civil e Militar e demais órgãos e instituições beneficiários que compõem o sistema de defesa social, as entidades de classe profissionais, culturais ou religiosas, as associações comerciais, esportivas, os clubes de serviço, as associações de bairros ou distritais serão filiados ao CONSEP através da mais alta autoridade ou liderança que os represente na forma lei, podendo, no entanto, nomear representante de sua confiança para exercer a função de Conselheiro, cujos atos e manifestações serão atribuídos e vincularão aquele que o nomeou.

§ 4º - Os órgãos potencialmente beneficiários do CONSEP, não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal, cabendo-lhes o exercício apenas das funções de Conselheiros Técnicos.

§ 5º - A permanência na condição de filiado ao CONSEP é voluntária e facultativa, e a exclusão do mesmo dependerá apenas de prévia manifestação escrita à Diretoria.

§ 6º - É ilimitada a quantidade de membros do CONSEP.

§ 7º - Os membros da entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 8º - Todos os membros do CONSEP serão cadastrados em fichas individualizadas, com direito a voto igualitário nas assembleias, devendo ser convocados paras as deliberações preferencialmente através do *endereço eletrônico* informado no cadastro, a fim de que possibilite a sua manifestação oral ou escrita nos termos deste Estatuto.

§ 9º - É exigido o prazo mínimo de 01 (um) ano de filiação para o exercício de qualquer cargo nos órgãos que compõem a Organização e Administração do CONSEP;

§ 10º - Os membros integrantes do CONSEP deverão manter comportamento social e moral idôneos e especialmente compatíveis com a causa da *segurança pública*, sob pena de exclusão do Conselho.

§ 11º - A exclusão de membro a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á mediante aprovação em votação secreta pela maioria dos membros do Conselho, garantido o exercício do contraditório.

§ 12º - O Ministério Público ou qualquer interessado, mediante requerimento fundamentado, poderá solicitar a suspensão até o julgamento final, de membros do CONSEP, se instaurada ação penal ou inquérito policial.

Art. 4 º - Os representantes das instituições e órgãos beneficiários deverão envidar esforços para prestarem aos membros do CONSEP e demais autoridades envolvidas com o sistema de segurança pública, o assessoramento técnico necessário à consecução dos objetivos do CONSEP.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O CONSEP terá a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Conselho Consultivo.

Art. 6º - São órgãos da Administração do CONSEP:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

§ 1º - Os órgãos da Administração do CONSEP reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do Presidente do CONSEP nos casos de relevante interesse.

§ 2º - É facultada a participação popular de não filiados ao CONSEP durante as suas reuniões, podendo cada participante manifestar-se por escrito ou verbalmente sobre assunto de interesse do Conselho ou da comunidade, não tendo, porém, direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões acima referidas.

§ 3º - Qualquer cidadão, a fim de preservar sua identidade ou por questões de segurança pessoal ou familiar, também pode requerer a um Conselheiro que aceite apresentar sua manifestação verbal ou escrita de forma impessoal em reunião ordinária da Diretoria, mediante prévia inclusão em pauta, cujo nome do

reclamante/denunciante ou documento ficará arquivado no CONSEP em caráter de sigilo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, para que haja uma ampla representatividade da comunidade no CONSEP, será composta pela reunião de todos os membros regularmente filiados, com direito a voto igualitário.

Parágrafo único - Em qualquer situação, não será admitido o voto por procuração.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger, pelo voto secreto, a Diretoria, os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal;

II - eleger, no caso de chapa única, por aclamação a Diretoria, os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal;

III - Apreciar anualmente:

a) a prestação de contas da Diretoria;

b) o plano anual de trabalho da Diretoria;

c) o relatório contábil do Conselho fiscal.

IV - Aprovar ou reformar o estatuto do CONSEP;

V - Deliberar soberanamente sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

VI - Dissolver o CONSEP, pela decisão, neste sentido, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros;

§ 1º - A Assembleia geral reunir-se-á:

I - De forma ordinária anualmente, para apreciar a prestação de contas, o plano anual de trabalho da Diretoria e, ainda, o relatório do Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou Vice-Presidente do CONSEP, ou ainda por quaisquer das autoridades mencionadas no art. 17, desde que fundamentada a necessidade e relevante motivo.

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação ou em qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, conforme dispuser o edital de convocação.

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral, ressalvando o § 2º deste artigo, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sempre pelo voto secreto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - O Conselho Deliberativo será constituído de 03 (três) membros Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral por maioria de votos, assim como 03 (três) suplentes.

Art. 10 - O mandato dos Membros do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

§ 1º - Durante o exercício do referido mandato, os membros serão chamados Conselheiros Deliberativos.

§ 2º - Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Deliberativo, reconduzido ou não por uma vez, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.

Art. 11 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral através da maioria simples de seus membros conforme o previsto no artigo 6º, § 1º;

II - Deliberar previamente sobre as aquisições patrimoniais, e especialmente sobre doações, alienações, cessão de uso e aplicações de bens e recursos financeiros do CONSEP que excederem a alçada mensal da Diretoria;

III - Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Mensalmente, para analisar e deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria ou outros membros do CONSEP;

II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEP ou ainda por qualquer das autoridades enumeradas no artigo 17, para tratar de assuntos que motivaram a convocação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros Conselheiros Técnicos titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral por maioria de votos.

Art. 14 - O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de 1/3 de seus membros.

Parágrafo Único - Durante o exercício do referido mandato, os membros serão chamados Conselheiros Fiscais.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão patrimonial e financeira, as iniciativas que visem a obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contrato, acordos ou documentos equivalentes que gerem obrigações às partes;

II - Examinar livros, documentos e emitir parecer sobre os balancetes mensais;

III - Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o balanço geral;

IV - Aprovar ou não as contas anuais do CONSEP;

V - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgue necessário;

VI - Participar das reuniões da Diretoria sempre que julgue necessário ou por convocação do Presidente;

VII - Conferir e assinar os balancetes.

Art. 16 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, para apreciar as contas do Conselho;

II - Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria simples do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Diretoria é o Órgão Executivo do CONSEP e assim se compõe:

I - Diretor Presidente

II - Diretor Vice-Presidente

III - Diretor Administrativo (Secretário)

IV - Diretor Administrativo Adjunto (2° Secretário)

V - Diretor Financeiro (Tesoureiro)

VI - Diretor Financeiro Adjunto (2° Tesoureiro)

VII - Assessoria Jurídica

VIII - Assessoria de Imprensa.

Parágrafo único - A Diretoria do CONSEP será eleita pela Assembleia Geral por maioria em votação secreta, ou por aclamação, em caso de chapa única.

Art. 18 - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

§ 1º - O Presidente poderá substituir ou remanejar Diretor(es) durante o mandato, caso seja de interesse do CONSEP, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e respeitadas as disposições deste Estatuto (§ 9° do art. 3°);

§ 2º - Nos casos de vacância de cargo e da ausência de outro membro filiado que possa ser nomeado pelo Presidente na forma do parágrafo anterior, extraordinariamente poderá ser convidado novo filiado ao CONSEP que estará dispensado da observância do disposto no § 9° do art. 3°, mediante justificativa aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Esgotadas todas as possibilidades estatutárias para se preencher algum cargo declarado vago pelo Presidente, tal situação permanecerá até o vencimento do mandato e nova eleição, ressalvada a permanente possibilidade de se aplicar o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - Findo o mandato para o qual foi eleita a Diretoria, reconduzida ou não por uma vez, poderá o membro da Diretoria candidatar-se a outro cargo dos demais órgãos da administração do CONSEP.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

I - Administrar o CONSEP com vistas a alcançar seus objetivos;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - Realizar as gestões financeira e patrimonial dos bens do CONSEP;

IV - Prestar contas mensalmente, sob forma contábil, ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral, na forma da lei;

V - Divulgar, em veículo de imprensa local ou regional, os demonstrativos de receita e despesa do CONSEP;

VI - Propor a realização de eventos que busquem arrecadar recursos, mediante adoção de mecanismos legais, respeitando-se a legislação vigente;

VII - Dar posse aos novos membros, mediante registros em livro próprio;

VIII - Apresentar projetos de procedimentos para melhor atender a segurança do cidadão.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, nos casos de relevante interesse, por convocação do Presidente do CONSEP e/ou pela maioria simples dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que fundamentado e justificado o ato convocatório.

Art. 21 - Ao Diretor Presidente do CONSEP compete:

I - Representar o CONSEP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e em todas as atividades civis e atos de interesse do conselho para os quais for convidado;

II - Presidir as reuniões do CONSEP, segundo pauta preestabelecida;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando julgar necessário;

VI - Autorizar despesas operacionais;

VII - Promover abertura de contas bancárias e assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro (Tesoureiro), documentos que impliquem em obrigações financeiras para o CONSEP, inclusive cheques e outros atos bancários;

VIII - Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento a *posteriori* aos órgãos da administração;

IX - Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse do CONSEP, visando à prestação dos serviços de cobrança, recebimento, transferência, arrecadação de contribuições e outros serviços;

X - Propor à Diretoria a aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, regulamentação para o funcionamento do CONSEP, através de Estatuto;

XI - Contratar funcionários e servidores, pelo Regime CLT, para assessoria em geral e/ou para auxiliar a Diretoria na administração dos bens do CONSEP e demiti-los quando necessário, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XII - Na vacância de cargo, fica o presidente autorizado a efetuar a recomposição necessária, sem que para isso seja necessária convocação de eleições.

XIII - Autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos públicos ou privados para o cumprimento dos objetivos estatutários;

XIV - Dar posse aos novos membros eleitos;

XV - Propor aos Conselhos Deliberativo e Fiscal a cessão de uso de materiais e equipamentos em regime de Comodato às instituições beneficiárias do CONSEP, para uso exclusivo nas atividades de Segurança Pública do Município;

XVI - Designar comissões para adoção de medidas que visem o melhor desempenho das atividades do CONSEP;

XVII - Determinar a suspensão ou exclusão dos membros que violarem o estatuto e as leis, após aprovação dos membros do CONSEP;

XVIII - Juntamente com o Diretor Financeiro, autorizar despesas de até 03 (três) salários mínimos vigentes;

XIX- Promover abertura de conta bancária conjunta, emitir e endossar cheques, assinar recibos, em conjunto com o Diretor Financeiro;

XX - Promover atividades sócio-culturais ou qualquer outra atividade correlata, que tenha como objetivo o bem-estar social das comunidades;

XXI - Organizar um plano de trabalho em que constarem as necessidades de sua área e, juntamente com os demais membros da Diretoria, em especial, o Diretor Financeiro, criar o cronograma para a realização dos eventos;

XXII - Manter-se sempre em contato com as autoridades, órgãos que compões o sistema de segurança pública e defesa social; e concomitantemente com as comunidades, buscando identificar e relacionar reivindicações e necessidades, e levá-las ao conhecimento da Diretoria.

Art. 22 - O Mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez, sempre coincidindo com os mandatos dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais.

§ 1º - Findo o mandato para o qual foram eleitos, reconduzidos ou não por uma vez, poderão candidatar-se a outro cargo dos demais órgãos do CONSEP.

§ 2º - O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo (1º Secretário):

I - Lavrar atas, redigir e expedir correspondências, inclusive matéria para divulgação;

II - Zelar pela guarda de livros e documentos em geral pertinentes ao CONSEP;

III - Executar os serviços internos e externos que forem determinados pelo Presidente do CONSEP;

IV - Promover e zelar pelo cumprimento das competências da Diretoria (art. 19);

V - Assessorar o Diretor-Presidente para o exercício de suas competências (art. 21);

VI - Adotar todas as medidas para a realização das eleições, inclusive receber e registrar a(s) chapa(s) concorrentes(s) a cada cargo do CONSEP;

VII - Administrar e/ou executar todo serviço de competência da área administrativa;

VIII - Participar do planejamento da entidade, juntamente com os demais membros da Diretoria.

§ 1º - O Diretor Administrativo Adjunto (2º. Secretário) substitui o Diretor Administrativo (1º Secretário) em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - O Diretor Administrativo em exercício substitui o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 - Compete ao Diretor Financeiro (1º Tesoureiro):

I - Responder pelo controle financeiro e patrimonial do CONSEP;

II - Preparar e encaminhar a documentação para as prestações de contas mensais e anuais a que se refere ao art. 19, inciso IV;

III - Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos que impliquem em obrigações para o CONSEP e outros atos bancários.

§ 1º - O Diretor Financeiro Adjunto (2º. Tesoureiro) substitui o Diretor Financeiro (1º Tesoureiro) em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - O Diretor Financeiro em exercício substitui o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25 - Compete a Assessoria Jurídica:

I - Auxiliar a diretoria em suas decisões, desde que solicitado;

II - Emitir pareceres e orientações jurídicas gerais aos Órgãos Administrativos;

III - Acompanhar a Diretoria em negócios jurídicos judiciais ou extrajudiciais;

IV - Orientar pela observância prática das normas estatutárias e legais.

§ 1º - A Assessoria Jurídica poderá ser exercida por um ou mais profissionais do Direito regularmente inscritos nos quadros da OAB e de reconhecida idoneidade profissional;

§ 2º - No caso de necessidade patrocínio técnico-jurídico dos interesses do CONSEP em processos judiciais ou extrajudiciais, haverá fixação prévia de honorários à Assessoria Jurídica pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais.

Art. 26 - Compete a Assessoria de Imprensa:

I - Gerenciar as informações concernentes ao CONSEP junto aos órgãos de imprensa em geral, tendo em vista a preservação da credibilidade e respeito da organização perante a comunidade e autoridades públicas em geral;

II - Elaborar projetos e ações de comunicação que fomentem e divulguem os objetivos estatutários junto às comunidades/bairros;

III - Promover campanhas de divulgação dos projetos e ações do CONSEP, bem como de ações bem sucedidas dos órgãos e instituições que integram o sistema de segurança pública, especialmente as polícias Civil e Militar, Ministério Público e Poderes Constituídos;

IV - Agendar as auscultações nos bairros e comunidades junto às respectivas lideranças, bem como promover ampla divulgação prévia.

§ 1º - A Assessoria de Imprensa poderá ser exercida por um ou mais profissional do ramo de reconhecida idoneidade profissional;

§ 2º - No caso de necessidade confecção de materiais para campanhas e eventos, haverá fixação prévia de honorários à Assessoria de Imprensa pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o valor médio de mercado.

Art. 27 - É dever de todos os filiados envidar todos os esforços para prestar aos órgãos de administração do CONSEP assessoramento técnico necessário a execução das missões da entidade.

Art. 28 - Compete aos membros Representantes de Entidades de Classe:

I - Representar sua respectiva entidade no CONSEP, fazendo suas reivindicações para melhoria da Segurança Pública;

II - Participar das reuniões e decisões da Diretoria, com direito a voto;

III - Captar e direcionar os problemas encontrados na região, encaminhando-os aos órgãos competentes.

Art. 29 - Não serão permitidas funções cumulativas nos órgãos da administração do CONSEP.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30 - O Conselho Consultivo será constituído pelos membros fundadores e por ex-membros do CONSEP.

§ 1º - É facultado ao Conselho Consultivo manifestar-se sobre assunto do CONSEP, por escrito, durante as reuniões ordinárias, ou fora destas.

§ 2º - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa e sua manutenção depende da existência de rol atualizado bienalmente e composto, no mínimo, por 03 (três) Conselheiros Consultivos convidados ao cargo por indicação de qualquer membro, previamente aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Compete ao Conselho Consultivo assessorar os dirigentes do CONSEP, de ofício ou quando solicitado.

Art. 32 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será por tempo indeterminado, devendo o interessado em não mais participar do grupo solicitar ao Presidente do CONSEP a retirada de seu nome do rol dos Conselheiros Consultivos.

§ 1º - Será automaticamente excluído do Conselho Consultivo o membro que mudar sua residência ou domicílio para outro Município ou bairro não abrangido pelo CONSEP..

§ 2º - Ao membro do Conselho Consultivo aplica-se o disposto nos artigos 41, 43 e 44 deste estatuto, sob pena de exclusão automática do rol de Conselheiros Consultivos.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO E POSSE

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO

Art. 33 - Para concorrer aos cargos que compõem os Órgãos de Administração do CONSEP o interessado deve preencher o disposto no § 9º do art. 3°.

Art. 34 - A eleição de membros para os Órgãos de Administração do CONSEP deverá ocorrer pelo menos 15 (quinze) dias antes do vencimento do mandato eletivo.

§ 1º - Cabe ao Presidente do CONSEP fazer publicar em órgão de imprensa escrita local o edital de convocação da Assembleia Geral para a eleição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização.

§ 2º - Para a eleição serão registradas chapas distintas para a Diretoria, Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal, cujo registro deverá ser protocolado junto ao Diretor Administrativo do CONSEP no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecederem ao dia da eleição, sob pena da chapa perder direito de concorrência à mesma.

§ 3º - Para o Conselho Deliberativo, a chapa deverá conter 06 (seis) nomes, para os termos do art. 9° deste Estatuto.

§ 4º - Para o Conselho Fiscal, a chapa deverá conter 06 (seis) nomes, para os termos do art. 13 deste Estatuto.

§ 5º - Para a Diretoria Executiva, a chapa deverá conter os cargos indicados no art. 17 deste Estatuto;

§ 6º - A Assembleia Geral elegerá uma chapa para a Diretoria, uma para o Conselho Deliberativo e outra para o Conselho Fiscal, devendo ser colocado em votação os números das chapas concorrentes.

§ 7º - Antes do início da votação, deverão ser fornecidas aos eleitores as chapas concorrentes, com todos os nomes que concorrem aos cargos ora em eleição.

§ 8º - Logo após terminada a votação, deverá ser feita a apuração.

§ 9º - Ocorrendo empate entre as chapas, deverá ser realizada, de imediato, nova eleição e apuração.

§ 10 - Persistindo o empate será realizada nova eleição e, ao final da apuração, havendo possibilidade de novo empate, o último voto será anulado antes de ser apurado.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 35 - A posse dos novos membros eleitos para a gestão seguinte deve ocorrer em até 15 (quinze) dias após o dia da eleição, na forma do inciso XIV do art. 21.

§ 1º - Caso o Presidente do CONSEP não cumpra o prescrito acima, cabe ao Vice-Presidente adotar as medidas necessárias para a posse dos novos membros eleitos.

§ 2º - Em última instância, caso não seja cumprida a disposição deste artigo, caberá ao representante do Ministério público, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado pelo CONSEP.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 36 - O patrimônio do CONSEP será constituído de:

I - Bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei;

II - Doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 37 - Constituem a receita do CONSEP:

I - Dotação orçamentária, se houver previsão em lei própria;

II - Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;

III - Donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas e pessoas físicas;

IV - Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas.

§ 1º - Os recibos de qualquer doação serão firmados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, devendo ser obrigatoriamente contabilizado, assim como os recursos provenientes de campanhas realizadas e doações feitas por depósitos bancários não identificados.

§ 2º - A receita composta pelos recursos será depositada em conta bancária movimentada conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro.

Art. 38 - Os recursos financeiros e patrimoniais do Conselho serão utilizados exclusivamente para atendimento das necessidades de segurança pública da localidade ou município, conforme objetivos genéricos e específicos previstos no art. 1º *caput* e incisos do art. 2º deste Estatuto, mediante orientação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Nas doações serão observados os seguintes critérios básicos:

a) Qualquer deliberação dependerá de prévia disponibilidade de caixa;

b) Nas deliberações será considerada a efetiva participação do ente beneficiário no CONSEP, como a frequência em reuniões, e especialmente: a abertura democrática e entrosamento que viabilize a efetivação do objetivo genérico e específicos previstos neste Estatuto, a fim de que as atuações do órgão ou entidade beneficiária solicitante possam ser reconhecidamente eficientes (art. 37 caput da Constituição Federal), ou que denote sinceros esforços nesse sentido em prol da comunidade formiguense;

c) A entidade beneficiária que solicitar verba deverá, preliminarmente em seu pedido, justificar a razão da não-obtenção do recurso pelas vias ordinárias da Administração Pública, por questões emergenciais e/ou esgotamento desta via, ou seja: o CONSEP somente atenderá pedidos

de forma legitimamente subsidiária, e sempre em nome da comunidade formiguense informará sua atuação ao órgão da Administração correspondente e que deveria ou poderia atender a demanda;

d) Anexo às solicitações de doações ao CONSEP verba deverá ser apresentado, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos e preferencialmente estabelecidos em Formiga, salvo justificativa sob responsabilidade legal do declarante;

e) Sempre que possível, o CONSEP adquirirá o bem solicitado, cuja nota fiscal será emitida em nome da organização que a endossará no momento da doação ao ente beneficiário;

f) Será admitida "doação vinculada" (destinada a um único órgão ou finalidade específica), desde que o ente solicitante seja o único responsável pela obtenção do recurso extraordinário, situação em que por essa razão não haverá a retenção para o fundo administrativo do CONSEP.

g) As doações em espécie serão preferencialmente depositadas na conta bancária do beneficiário, ou efetivadas por cheque bancário nominal ao favorecido.

Art. 39 - Em caso de dissolução do CONSEP, por qualquer motivo, seu patrimônio e bens reverterão a entidades afins, após decisão regular da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os integrantes dos Órgãos da Administração do CONSEP terão o prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias para juntar as suas razões sobre a legalidade da decisão de dissolução do CONSEP, bem como opinar sobre o destino de seus bens.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - A cessão de uso de bens imóveis e/ou móveis, tais como viaturas, equipamentos e/ou outros materiais ao Estado, destinados às instituições beneficiárias deste CONSEP, sujeitar-se-á às prescrições administrativas vigentes na Instituição específica.

Parágrafo Único - As doações de bens pelo CONSEP à instituição beneficiária, restringir-se-ão aos materiais de consumo; os bens de maior duração poderão ser cedidos através de comodato, permanecendo os mesmos na propriedade do CONSEP, até que seja concretizada a doação definitiva.

Art. 41 - É vedado o envolvimento do CONSEP e de seus membros em assuntos de natureza religiosa, ou político-partidária nas funções específicas, durante as atividades.

Art. 42 - O CONSEP atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração da Instituição beneficiária, podendo, no entanto, solicitar ou sugerir providências administrativas e até judiciais junto ao Ministério Público, ao Juiz da Comarca ou aos respectivos superiores hierárquicos dos representantes de Instituição, com vistas à solução de problemas surgidos e/ou melhoria na prestação de serviço a cargo da instituição apoiada.

Art. 43 - Os membros da Diretoria, dos conselhos Deliberativo e Fiscal, além dos Conselheiros Técnicos, não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 44 - Os integrantes do CONSEP não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do Presidente e da Diretoria ou obrigações por eles assumidas, exceto se agirem com dolo, culpa ou negligência no desempenho de suas atribuições.

Art. 45 - Não poderão fazer parte do CONSEP pessoas civilmente incapazes, menores de 18 (dezoito) anos ou que tenham sido condenadas criminalmente em decorrência da prática de crimes contra o patrimônio e/ou contra a administração pública, além daquelas consideradas social e moralmente inidôneas, mediante

decisão dos componentes de órgãos da administração do Conselho, por maioria simples dos presentes.

Art. 46 - Qualquer pessoa, através de requerimento, poderá provocar a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do CONSEP sobre a prática de atos lesivos ao patrimônio do Conselho.

Art. 47 - Qualquer membro do CONSEP que agir com dolo, culpa ou negligência nos atos ou assuntos inerentes ao referido Conselho, será destituído de seu cargo ou função, mediante decisão da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo e assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 48 - O Ministério Público funcionará como fiscal da lei e dos atos normativos e administrativos para a consecução dos objetivos do CONSEP.

Art. 49 - O CONSEP será extinto:

I - Pela perda de sua finalidade;

II - Pela impossibilidade de se manter;

III - Por decisão da Assembléia Geral.

Art. 50 - Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e, dependendo da complexidade, devem ser resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 51 - Fica ratificada a eleição para os cargos dos Órgãos da Administração do CONSEP feita pela Assembleia Geral no dia 18/05/2010 (dezoito e maio de dois mil e dez), averbada em fls. 185v, do Livro A11 do registro 1.603 do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca, e também as alterações posteriores feitas na reunião ordinária do dia 25/03/2011 (vinte e cinco de março de dois mil e onze), averbada às fls. 96v. do Livro A12 do referido Cartório, em todos os

seus termos e na forma da disposição/estruturação dos cargos, ficando suspensas estritamente em relação aos eleitos as vedações constantes do § 4º do artigo 6º deste Estatuto até o vencimento do mandato em 31/12/2012.

Art. 52 - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e registrado no Cartório de Registro de Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Formiga.

Formiga, 23 de agosto de 2011.

De acordo os seguintes representantes:

Poder Legislativo:	JOSÉ GERALDO DA CUNHA
Poder Judiciário:	ANDRÉ SILVEIRA
Ministério Público:	DR. ÂNGELO ANSANELLI JÚNIOR
Polícia Militar:	CAPITÃO FRANCISCO EUZÉBIO DA SILVA
Polícia Civil:	DR. EDILBERTO TADEU RODRIGUES
16ª Subseção OAB:	DRA. CIRLANDA MARQUES CHAVES
Câmara de Dirigentes Lojistas:	ADRIANE ALVARENGA
Assoc. Coml. e Industrial de Formiga:	DR. LEONARDO WANDERLEI ALMEIDA
Rotary Clube de Formiga:	JOÃO ADOLFO SEGUNDO
Igrejas Católicas:	PADRE JOSÉ PIMENTA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação:	MARIA CRISTINA DE MORAIS RAMOS
Imprensa:	LENIR CAMPOS
Associação de Bairros:	APARECIDA DE FÁTIMA SANTOS

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretor Presidente DR. LEONARDO WANDERLEI ALMEIDA

Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga
consepformiga@gmail.com

Diretora Vice-Presidente ADRIANE ALVARENGA

Assessor jurídico DR. WILSON ALVES FIGUEIRA

DIRETORA ADMINISTRATIVA (1ª Secretária)PROFª. ELIANA MARIA FERREIRA

DIRETOR FINANCEIRO (1º Tesoureiro): JOÃO ADOLFO SEGUNDO

DIR. FINANCEIRA ADJUNTA (2ª Tesoureira): APARECIDA DE FÁTIMA SANTOS

CONSELHO FISCAL

ANDRÉ SILVEIRA

LENIR CAMPOS

CONSELHO DELIBERATIVO

JOSÉ GERALDO CUNHA

DRA. CIRLANDA MARQUES CHAVES

Pe. JOSÉ PIMENTA DA SILVA